	Emenda Nº	
CÂMARA DOS DEPUTADOS		

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA	() ADITIVA	
PL 4330/2004	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA		

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚLICO				
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA	
DEPUTADO ARMANDO MONTEIRO	PTB	PE	1/1	

Suprima-se o § 1º do art. 3º do PL 4330/2004.

JUSTIFICAÇÃO

O Caput do art. 3º do PL 4330/2004 refere-se aos requisitos de funcionamento da empresa de prestação de serviços. O §1º que se pretende suprimir confere competência à Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho para exigir a imobilização de capital social da empresa prestadora de serviços de acordo com número de empregados. Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho destinam-se a regular relações de trabalho entre empregador e empregado e não interfirir na economia interna da empresa. Portanto, faz-se necessária a supressão do dispositivo.

Brasília, 19 de outubro de 2006

Deputado Armando Monteiro